



LEI DE INCENTIVO A RECICLAGEM

Manual de Uso da Marca

1. Apresentação

A Lei de Incentivo à Reciclagem (LIR) constitui um importante instrumento de fomento a ações, projetos e iniciativas voltadas à promoção da reciclagem, da economia circular e da sustentabilidade ambiental no país.

O Manual de Uso da Marca da LIR foi elaborado para orientar a aplicação correta e padronizada da identidade visual da Lei de Incentivo à Reciclagem em diferentes suportes e meios de comunicação. Seu objetivo é assegurar unidade visual, clareza institucional e integridade gráfica em todas as manifestações da marca, fortalecendo seu reconhecimento e evitando usos inadequados.

A logomarca da LIR deve estar sempre acompanhada da marca do **Ministério do Meio Ambiente e do Governo Federal**, conforme determinado pelo Manual da Presidência da República www.secom.gov.br

2. Versão Colorida



LEI DE INCENTIVO A RECICLAGEM

Verde-Amazônia #00D000 R0 G208 B0 C88 M0 Y100 KO PANTONE 354C	Amarelo-Sol #FFD000 R255 G208 B0 C0 M13 Y100 KO PANTONE 109C	Vermelho-Urucum #FF0000 R255 G0 B0 C0 M100 Y100 KO PANTONE 485C	Azul-Atlântico #183EFF R24 G62 B255 C85 M70 Y0 KO PANTONE 2935C
---	--	---	---

3. Versão Monocromática



LEI DE INCENTIVO A RECICLAGEM

4. Versão Escala de Cinza



LEI DE INCENTIVO A RECICLAGEM

5. Assinaturas

A logomarca da LIR deve estar sempre acompanhada da marca do Ministério do Meio Ambiente e da Mudança do Clima (MMA) e da marca do Governo Federal, respeitando a relação hierárquica entre as instituições, sendo aplicadas à direita das demais logomarcas.

Os **incentivadores** devem ser posicionados imediatamente à esquerda da LIR, identificados pela chancela “**Incentivo**”. Já as marcas de **parceiros** ou **apoiadores**, quando houver, devem ser aplicadas ainda mais à esquerda acompanhadas das chancelas “**Parceria**” ou “**Apoio**”, conforme o caso.

Em assinaturas com mais de um órgão ou entidade, deve-se observar simultaneamente o grau de envolvimento com a ação e a relação hierárquica entre as entidades. Nas composições horizontais, a distribuição das marcas deve ocorrer da direita para a esquerda e, nas composições verticais, de baixo para cima.



LEI DE INCENTIVO A RECICLAGEM

2x

MINISTÉRIO DO
MEIO AMBIENTE E
MUDANÇA DO CLIMA

2x

GOVERNO DO



DO LADO DO POVO BRASILEIRO

x

6. Período de Defeso Eleitoral

Durante o período eleitoral, é proibido o uso da marca do Governo Federal em quaisquer materiais de comunicação, conforme a legislação vigente.

Nesse período, a logomarca da LIR pode permanecer sendo utilizada normalmente.

Em casos de projetos já em execução durante o período eleitoral, a marca do Governo Federal deverá ser retirada ou coberta (“tampar”) em todos os materiais físicos, digitais ou audiovisuais, enquanto perdurar a vedação legal.